

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2025 – CENTRO MATERNO INFANTIL BETIM/MG**

O INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – IMODERNIZAR, inscrito no CNPJ sob o nº 19.531.727/0003-95, Endereço: Avenida Amazonas, nº 1.577, Bairro Brasília, Betim/MG – CEP: 32.600-325, neste ato representado pela sua presidente, a Sra. JOELMA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, portadora de RG nº 07.538.893-66, inscrita no CPF sob o nº 967.201.665-49, na condição de gestora do Centro Materno Infantil, a partir da data de 01/01/2026, nos termos do Contrato de Gestão nº 03/2025, celebrado com o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do processo de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, nas diversas especialidades definidas neste instrumento, para atendimento ao **CENTRO MATERNO INFANTIL – CMI**, integrante do Complexo Hospitalar do Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco, localizado na Rua Salvador Gonçalves Diniz, nº 35, Jardim Brasília, Betim-MG. CEP.: 32.671.540.

### **1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos nas especialidades previstas neste Edital, destinadas à assistência à saúde da população no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimento no CENTRO MATERNO INFANTIL – CMI, integrante do Complexo Hospitalar do Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco, localizado na Avenida Edméia de Mattos Lazzarotti, nº 3.800, Bairro Jardim Brasília, Betim/MG, CEP 32.671-554.

### **2. JUSTIFICATIVA LEGAL**

2.1. A presente contratação mostra-se necessária para assegurar a plena operacionalização do Centro Materno Infantil – CMI, integrante do Complexo Hospitalar do Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco, em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 003/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

2.2. Trata-se de medida indispensável à continuidade, qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados pelo CMI, especialmente na assistência obstétrica, neonatal, pediátrica e de terapia intensiva materno-infantil, cuja interrupção ou insuficiência poderia comprometer gravemente a proteção da vida, da saúde reprodutiva, da gestante, do neonato e da criança usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. A contratação dos serviços médicos é, portanto, imprescindível ao regular funcionamento da unidade, constituindo condição sine qua non para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas, para a integralidade e continuidade da atenção materno-infantil e para a efetivação do direito fundamental à saúde, garantido pelos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988.

### **3. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os documentos de habilitação, documentos técnicos e demais documentos pessoais exigidos deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do link <https://cmi.faturamais.org/>, via upload na plataforma eletrônica.

3.1.1. Para acessar o sistema eletrônico utilizado no processo de credenciamento, o interessado deverá solicitar a criação de nova conta, cadastrando os dados básicos exigidos. Após o envio da solicitação, deverá aguardar a aprovação de acesso pelo Instituto Imodernizar.

3.1.2. Após a aprovação do acesso inicial, o interessado deverá acessar a aba “Pedidos de Credenciamento” e seguir integralmente as orientações constantes na seção “Instruções”, sob pena de indeferimento do pedido em caso de descumprimento.

3.1.3. O credenciamento previsto neste Edital terá validade conforme prazo estabelecido no Contrato de Gestão nº 003/2025, celebrado para a gestão do Centro Materno Infantil – CMI junto ao Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, prorrogando-se automaticamente enquanto o referido Contrato de Gestão permanecer em vigor.

3.1.4. Durante o período acima indicado, os credenciados poderão ser convidados a firmar o Termo de Contrato, conforme a necessidade operacional do Instituto Imodernizar,

3.1.5. As inscrições poderão ser realizadas a qualquer momento dentro do período de vigência deste Edital, cujo início se dá na data de sua publicação, em 05 de dezembro de 2025, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

3.1.6. A habilitação no presente credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação, tampouco assegura convocação para prestação de serviços, que dependerá exclusivamente da necessidade assistencial e operacional do Instituto Imodernizar.

3.1.7. A inscrição implica aceitação plena e irretroatável de todas as regras, condições e obrigações previstas neste Edital.

#### **4. PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do presente processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas em contratar com o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR, desde que exerçam atividade econômica compatível com o objeto deste Edital, consistente na prestação de serviços médicos nas especialidades previstas para atuação no Centro Materno Infantil – CMI.

4.2. Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas jurídicas:

4.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer esfera da Administração;

4.2.2. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com gestores, dirigentes ou membros da administração do IMODERNIZAR ou da Secretaria Municipal de Saúde de Betim;

4.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.4. Que tenham sofrido sanções restritivas de direito decorrentes de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

4.2.5. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, conforme Lei Federal nº 8.429/1992 e suas alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021;

4.2.6. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para

contratar com a Administração Pública, inclusive em decorrência de descumprimento de obrigações legais relacionadas à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011);  
4.2.7. Fica vedada a participação de pessoas físicas, salvo quando houver autorização específica prevista em normativo municipal aplicável, o que não se aplica ao presente Edital.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

5.1. O credenciamento dos interessados será processado mediante a análise da documentação abaixo relacionada, agrupada em duas categorias: (i) habilitação jurídica e fiscal da pessoa jurídica e (ii) documentação do(s) profissional(is) médico(s) vinculado(s) à credenciada que atuará(ão) no Centro Materno Infantil – CMI.

### **a) Habilitação Jurídica e Fiscal da Pessoa Jurídica**

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando aplicável, do documento que comprove a eleição ou nomeação de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal e tributária perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias devidas ao INSS;
- Prova de regularidade perante o FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 13.015/2014 e do Título VII-A da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

### **b) Documentação do(s) Profissional(is) Médico(s) Vinculado(s) à Credenciada**

- Currículo atualizado;
- Carteira do Conselho Regional de Medicina – CRM/MG, ou CRM de outra unidade da federação com inscrição secundária válida para exercício profissional em Minas Gerais;
- Certidão de regularidade de inscrição (Nada Consta) emitida pelo CRM/MG, acompanhada do comprovante de quitação da anuidade;
- Diploma de graduação em Medicina;
- Diploma(s) ou certificado(s) de especialização compatíveis com a função a ser desempenhada no CMI, tais como:

- **Ginecologia e Obstetrícia**
- **Pediatria**
- **Neonatologia – UCINCo / UCINCa**
- **Medicina Intensiva Pediátrica (UTIP)**
- **Medicina Intensiva Neonatal (UTIN)**
- **Anestesiologia Obstétrica e Pediátrica**
- **Ultrassonografia**
- **Ultrassonografia Neonatal e Transfontanela**
- **Cardiopediatria**
- **Neuropediatria**
- **Outras especialidades desde que contidas no Anexo deste Edital.**

Outros títulos, cursos, certificados ou formações complementares pertinentes à área de atuação e ao serviço assistencial a ser desempenhado.

**5.2.** A ausência de qualquer documento exigido, a apresentação de certidões vencidas ou de documentos em desacordo com as disposições deste Edital implicará no indeferimento do credenciamento da proponente.

## **6. DO PROCEDIMENTO**

6.1. Serão credenciadas todas as proponentes que satisfizerem integralmente as exigências estabelecidas neste Edital.

6.2. A ordem de classificação dos credenciados observará a ordem de adesão, sendo que a análise da documentação será realizada conforme a sequência de envio no sistema eletrônico disponível em <https://cmi.faturamais.org/>.

A análise pela Comissão de Contratação terá início a partir de 16/12/2025, desde que haja documentação apresentada, e ocorrerá sempre que surgirem novos proponentes, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o envio completo dos documentos.

6.3. Os profissionais credenciados serão convocados para prestação dos serviços em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da gestão do CMI, desde que atendidos todos os

6.4. Quando convocada para execução dos serviços, a credenciada deverá atender à solicitação. Caso não possa atender, será automaticamente convocada a próxima da lista, e assim sucessivamente.

6.5. À medida que novas adesões forem deferidas, as credenciadas serão inseridas ao final da lista, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de deferimento.

6.6. A Comissão de Contratação ou membro da equipe técnica poderá, durante a análise da documentação, convocar as proponentes para prestar esclarecimentos adicionais, sendo obrigatório o fornecimento de telefone e e-mail atualizados no momento do envio da documentação.

6.7. A recusa ou indeferimento do credenciamento será sempre motivado e fundamentado no descumprimento das exigências previstas neste Edital.

## **7. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS**

7.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados no Centro Materno Infantil – CMI, integrante do Complexo Hospitalar do Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco, situado na Avenida Edméia de Mattos Lazzarotti, nº 3.800, Bairro Jardim Brasília, Betim/MG – CEP 32.671-554.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

8.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o prazo estabelecido no Contrato de Gestão nº 003/2025, firmado para a gestão do Centro Materno Infantil – CMI junto ao Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, prorrogando-se automaticamente enquanto o referido Contrato de Gestão permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade e o interesse público.

8.2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas

eventualmente em atraso.

8.3. Constituem hipóteses de justa causa para rescisão contratual, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial, além daquelas previstas em lei:

a) Declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;

b) Inadimplência de obrigações contratuais por qualquer das partes, salvo motivo decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) Subcontratação ou cessão, total ou parcial, deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;

d) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento.

8.4. O contrato poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão nº 003/2025, firmado entre a CONTRATANTE (Instituto Imodernizar) e o Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, seja rescindido a qualquer tempo e por qualquer motivo. Nesta hipótese, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, não sendo devida multa, indenização ou qualquer compensação financeira em decorrência da rescisão antecipada.

## **9. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO – CMI**

9.1. A Contratada deverá apresentar, até o dia 10 (dez) do mês anterior à prestação dos serviços, a disponibilidade dos profissionais que irão compor as escalas do Centro Materno Infantil – CMI, por meio de candidatura prévia via aplicativo ou sistema eletrônico disponibilizado pelo Instituto Imodernizar.

9.2. Após a publicação da escala oficial no sistema “Fatura Mais”, os profissionais médicos estarão vinculados à execução dos respectivos plantões. Eventuais trocas deverão ser previamente informadas e solicitadas aos Responsáveis Técnicos do CMI, por meio de registro no aplicativo disponibilizado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do plantão.

9.3. Todos os profissionais médicos deverão apresentar-se aos plantões devidamente identificados com crachá contendo nome e número de CRM, mantendo linguagem uniforme, conduta ética, postura humanizada e acolhedora, observando as boas práticas assistenciais no cuidado materno, neonatal e pediátrico.

9.4. Os plantões poderão ter duração de 06 (seis) ou 12 (doze) horas, conforme escala operacional da unidade, observados os seguintes intervalos:

- Plantão de 6 horas – período diurno: 07h às 13h ou 13h às 19h;
- Plantão de 6 horas – período noturno: 19h às 01h ou 01h às 07h;
- Plantão de 12 horas – período diurno: 07h às 19h;
- Plantão de 12 horas – período noturno: 19h às 07h.

9.5. A Contratada deverá comprovar que os profissionais médicos escalados possuem formação e habilitação compatíveis com as exigências técnicas da respectiva categoria, dentre as especialidades constantes no Anexo deste Edital previstas para atuação no CMI.

9.6. Os profissionais deverão preencher corretamente todos os documentos inerentes à assistência prestada, incluindo solicitações de exames, prescrições, prontuários, evolução clínica, declarações e demais registros.

9.7. É obrigatória a utilização do sistema de prontuário eletrônico definido pelo CMI, devendo ser registrados todos os atendimentos, procedimentos, diagnósticos, condutas e evoluções clínicas.

9.8. O médico plantonista deverá referenciar pacientes para unidades de maior complexidade sempre que necessário, prestando informações completas e claras sobre o quadro clínico, hipóteses diagnósticas, exames realizados, terapêutica instituída e demais condutas adotadas. O profissional permanece responsável pelo paciente até a efetiva entrega à unidade de referência.

9.9. Todos os profissionais deverão estar aptos a atender pacientes em estado grave ou com risco iminente de morte, promovendo avaliação imediata, estabilização e tratamento inicial. Nos casos de remoção assistida, o médico designado pela Diretoria Técnica deverá acompanhar o transporte, cabendo aos demais plantonistas absorverem a demanda assistencial até seu retorno.

9.10. O tempo de espera para atendimento deverá observar os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, conforme protocolos de classificação de risco, ressalvadas situações

9.11. O abandono de plantão ou ausência de passagem segura de plantão ensejará comunicação imediata ao Conselho Regional de Medicina – CRM/MG, pelas Diretorias Técnica e Administrativa do CMI.

9.12. É obrigatória a assinatura da frequência médica em formulário próprio, contendo: nome completo, CRM, especialidade, data, horário e assinatura do profissional.

9.13. Compete aos médicos plantonistas a emissão de Declarações de Óbito e Declarações de Nascido Vivo, conforme normas e resoluções do CRM/MG.

9.14. Cada profissional deverá registrar sua produtividade diária no sistema ou formulário definido pela Diretoria Administrativa e pela Diretoria Técnica do CMI, para fins de controle e acompanhamento da execução contratual.

## **10. DAS QUANTIDADES**

10.1 A Contratada será responsável pela execução dos serviços médicos, bem como pelo atendimento ao quantitativo de plantões e horas definidos nas escalas assistenciais estabelecidas pelo Centro Materno Infantil – CMI, as quais serão divulgadas e ofertadas conforme a necessidade operacional da unidade e durante a execução dos serviços.

## **11. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. Os valores estabelecidos para os plantões estão descritos na tabela de remuneração do Anexo I, contendo as informações referentes à categoria médica, setor de atuação, carga horária e valor bruto do plantão, conforme estrutura assistencial do Centro Materno Infantil – CMI.

11.2. O pagamento será realizado exclusivamente em função da quantidade de serviços efetivamente executados, nos termos das escalas previamente autorizadas pela CREDENCIANTE e dos serviços devidamente comprovados, vedado qualquer pagamento por horas ou plantões não realizados.

11.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que enviada pela CONTRATADA, juntamente com os documentos necessários ao pagamento.

11.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação abaixo indicada, bem como

dos relatórios de evidências e frequência médica, contendo identificação do profissional (nome, CRM, área de atuação), por dia e horário, com a respectiva assinatura.

#### 11.5. Documentos necessários para o processo de pagamento:

- Emissão da Nota Fiscal referente ao mês de competência da prestação dos serviços;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive INSS;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, conforme Título VII-A da CLT.

11.6. O relatório de evidências da execução dos plantões será atestado pela Diretoria Administrativa e pelos Responsáveis Técnicos das equipe médicas do CMI, para fins de validação e processamento do pagamento.

## 12. ORÇAMENTO

12.1. O orçamento destinado ao custeio das despesas decorrentes dos contratos de prestação de serviços a serem formalizados no âmbito deste credenciamento está previsto no Plano de Trabalho do Contrato de Gestão nº 003/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – Imodernizar e o Município de Betim, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, para a gestão do Centro Materno Infantil – CMI.

12.2. Os pagamentos das despesas decorrentes dos contratos de prestação de serviços firmados em razão deste credenciamento ficam expressamente condicionados aos repasses financeiros realizados pelo Município de Betim à CONTRATANTE, nos termos e limites definidos no Contrato de Gestão nº 003/2025, inclusive quanto às previsões orçamentárias, cronogramas de desembolso e eventuais ajustes pactuados.

## 13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 13.1. A CREDENCIADA se obriga a:

13.1.1. Prestar diretamente os serviços contratados, por intermédio de seus sócios ou profissionais vinculados, por sua conta e risco, nos dias e horários definidos pela CREDENCIANTE, no pleno e livre exercício da medicina, vedada qualquer forma de intermediação irregular.

13.1.2. Responder integralmente pelos encargos decorrentes da contratação de auxiliares ou prepostos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS).

13.1.3. Empregar, na execução dos serviços, as melhores técnicas e práticas médicas disponíveis, observadas as normas regulamentares, protocolos assistenciais e diretrizes clínicas adotadas pelo Centro Materno Infantil – CMI.

13.1.4. Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os equipamentos, instrumentos e materiais clínicos ou cirúrgicos que sejam de sua responsabilidade, indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

13.1.5. Responder pelo pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.

13.1.6. Informar previamente ao paciente, gestante, puérpera, neonato ou responsável legal sobre o tratamento a ser realizado, obtendo o respectivo consentimento informado e esclarecido, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

13.1.7. Cumprir integralmente os regimentos internos, protocolos assistenciais, fluxos, normas de segurança do paciente e treinamentos obrigatórios da unidade, podendo apresentar sugestões de atualização com base em evidências científicas e boas práticas, em colaboração com as coordenações assistenciais do CMI.

13.1.8. Manter conduta ética, respeitosa e humanizada no relacionamento com pacientes, acompanhantes, equipe multiprofissional e demais colaboradores do serviço.

13.1.9. Comunicar quaisquer alterações de endereço ou dados de contato à CREDENCIANTE, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.10. Não ceder, repassar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, especialmente plantões ou escalas assistenciais, sob pena de rescisão do contrato de credenciamento.

13.1.11. Manter regularizada sua situação junto aos órgãos competentes, especialmente

Conselhos de Classe, bem como assegurar que os profissionais vinculados estejam igualmente regulares e habilitados para o exercício da medicina em Minas Gerais.

13.1.12. Fornecer e manter atualizados todos os documentos e informações requisitados pela CREDENCIANTE e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim, sempre que solicitados, para fins de fiscalização, auditoria e comprovação da execução contratual.

13.1.13. Cumprir, por sua conta e risco, todas as exigências legais, éticas e regulamentares aplicáveis ao exercício da medicina e às atividades desenvolvidas no âmbito do Centro Materno Infantil – CMI.

13.1.14. Assinar, física ou digitalmente, o presente instrumento contratual e eventuais termos correlatos, reconhecendo e aceitando todas as obrigações nele estabelecidas.

13.2. São obrigações da CREDENCIANTE:

13.2.1. Efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária ajustada (honorários médicos), nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, referentes aos serviços prestados no Centro Materno Infantil – CMI.

13.2.2. Comunicar formalmente quaisquer inclusões, alterações ou exclusões de serviços, bem como eventuais ajustes de valores relacionados às escalas e às necessidades assistenciais do CMI.

13.2.3. Dar publicidade às oportunidades de prestação de serviços médicos no âmbito do Centro Materno Infantil – CMI, assegurando igualdade de condições entre todos os credenciados habilitados.

13.2.4. Adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança junto ao ente público mantenedor da Unidade, em caso de atraso ou inadimplemento no repasse da contraprestação devida no âmbito do Contrato de Gestão nº 003/2025.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 É facultado ao Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR, em qualquer fase do presente Edital de Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.2 As decisões referentes a este Credenciamento poderão ser comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda mediante publicação no endereço eletrônico institucional [www.imodernizar.org.br](http://www.imodernizar.org.br) ou através do e-mail oficial [imodernizar.betim@imodernizar.com.br](mailto:imodernizar.betim@imodernizar.com.br).

14.3. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão resolvidos, em caráter exclusivo, pelo Instituto Imodernizar.

14.4. O proponente interessado é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas, bem como pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e pela correta execução dos serviços contratados.

14.5. A contratada deverá comunicar ao Instituto Imodernizar quaisquer alterações em seus dados cadastrais, de imediato, para fins de atualização e regularização.

Betim, 15 de dezembro de 2025.

Instituto Nacional de Amparo a Modernização da Gestão Pública  
IMODERNIZAR

**TABELA DE VALORES DE PLANTÕES MÉDICOS DO CENTRO MATERNO INFANTIL DE BETIM**

**GINECOLOGISTA-OBSTETRA - PRONTO ATENDIMENTO, SALA DE PARTO E ALOJAMENTO CONJUNTO**

CATEGORIA	REGIME	PLANTÃO	VALOR PLANTÃO BRUTO	PLANTÃO	VALOR PLANTÃO BRUTO
MÉDICO GINECO-OBSTETRA - SD (segunda-feira a sexta-feira)	PJ	12hs	R\$ 1.550,00	06hs	R\$ 775,00
MÉDICO GINECO-OBSTETRA - SN (segunda-feira a quinta-feira)	PJ	12hs	R\$ 1.550,00	06hs	R\$ 775,00
MÉDICO GINECO-OBSTETRA - FINAL SEMANA DIURNO (sabádo e Domingo)	PJ	12hs	R\$ 1.800,00	06hs	R\$ 900,00
MÉDICO GINECO-OBSTETRA - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábado e Domingo)	PJ	12hs	R\$ 1.800,00	06hs	R\$ 900,00
MEDICO GINECO-OBSTETRA ROTINA (12 HORAS DIA) - SD (segunda-feira a sexta-feira)	PJ	12hs	R\$ 1.550,00	06hs	R\$ 775,00
MEDICO GINECO-OBSTETRA ROTINA (12 HORAS DIA) - FINAL SEMANA DIURNO (sabádo e Domingo)	PJ	12hs	R\$ 1.800,00	06hs	R\$ 900,00

**PEDIATRA - ALOJAMENTO CONJUNTO E SALA DE PARTO**

CATEGORIA	REGIME	PLANTÃO	VALOR PLANTÃO BRUTO	PLANTÃO	VALOR PLANTÃO BRUTO
MÉDICO PEDIATRA - SD (segunda-feira a sexta-feira)	PJ	12hs	R\$ 1.650,00	06hs	R\$ 825,00
MÉDICO PEDIATRA - SN (segunda-feira a quinta-feira)	PJ	12hs	R\$ 1.650,00	06hs	R\$ 825,00
MÉDICO PEDIATRA - FINAL SEMANA DIURNO (sabádo e Domingo)	PJ	12hs	R\$ 1.900,00	06hs	R\$ 950,00
MÉDICO PEDIATRA - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábado e Domingo)	PJ	12hs	R\$ 1.900,00	06hs	R\$ 950,00
MEDICO PEDIATRA ROTINA (12 HORAS DIA) - SD (segunda-feira a sexta-feira)	PJ	12hs	R\$ 1.650,00	06hs	R\$ 825,00
MEDICO PEDIATRA ROTINA (12 HORAS DIA) - FINAL SEMANA DIURNO (sabádo e Domingo)	PJ	12hs	R\$ 1.900,00	06hs	R\$ 950,00

### PEDIATRA INTENSIVISTA - UTIN E UTIP

CATEGORIA	REGIME	PLANTÃO	VALOR PLANTÃO BRUTO	PLANTÃO	VALOR PLANTÃO BRUTO
MÉDICO PEDIATRA INTENSIVISTA - SD (segunda-feira a sexta-feira)	PJ	12hs	R\$ 2.200,00	06hs	R\$ 1.100,00
MÉDICO PEDIATRA INTENSIVISTA - SN (segunda-feira a quinta-feira)	PJ	12hs	R\$ 2.500,00	06hs	R\$ 1.250,00
MÉDICO PEDIATRA INTENSIVISTA - FINAL SEMANA DIURNO (sabádo e Domingo)	PJ	12hs	R\$ 2.500,00	06hs	R\$ 1.250,00
MÉDICO PEDIATRA INTENSIVISTA - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábado e Domingo)	PJ	12hs	R\$ 2.500,00	06hs	R\$ 1.250,00
MEDICO PEDIATRA INTENSIVISTA ROTINA (12 HORAS DIA) - SD (segunda-feira a sexta-feira)	PJ	12hs	R\$ 2.200,00	06hs	R\$ 1.100,00
MEDICO PEDIATRA INTENSIVISTA ROTINA (12 HORAS DIA) - FINAL SEMANA DIURNO (sabádo e Domingo)	PJ	12hs	R\$ 2.500,00	06hs	R\$ 1.250,00

### PEDIATRA NEONATOLOGISTA - UCINCo e UCINCa

CATEGORIA	REGIME	PLANTÃO	VALOR PLANTÃO BRUTO	PLANTÃO	VALOR PLANTÃO BRUTO
MÉDICO PEDIATRA NEONATOLOGISTA - SD (segunda-feira a sexta-feira)	PJ	12hs	R\$ 1.750,00	06hs	R\$ 875,00
MÉDICO PEDIATRA NEONATOLOGISTA - SN (segunda-feira a quinta-feira)	PJ	12hs	R\$ 1.750,00	06hs	R\$ 875,00
MÉDICO PEDIATRA NEONATOLOGISTA - FINAL SEMANA DIURNO (sabádo e Domingo)	PJ	12hs	R\$ 1.950,00	06hs	R\$ 975,00
MÉDICO PEDIATRA NEONATOLOGISTA - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábado e Domingo)	PJ	12hs	R\$ 1.950,00	06hs	R\$ 975,00
MEDICO PEDIATRA NEONATOLOGISTA ROTINA (12 HORAS DIA) - SD (segunda-feira a	PJ	12hs	R\$ 1.750,00	06hs	R\$ 875,00

sexta-feira)					
MEDICO PEDIATRA NEONATOLOGISTA ROTINA (12 HORAS DIA) - FINAL SEMANA DIURNO (sabádo e Domingo)	<i>PJ</i>	12hs	R\$ 1.950,00	06hs	R\$ 975,00
<b>ANESTESIOLOGISTA</b>					
<b>CATEGORIA</b>	<b>REGIME</b>	<b>PLANTÃO O</b>	<b>VALOR PLANTÃO BRUTO</b>	<b>PLANTÃO O</b>	<b>VALOR PLANTÃO BRUTO</b>
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - SD (segunda-feira a sexta-feira)	<i>PJ</i>	12hs	R\$ 1.995,00	06hs	R\$ 997,50
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - SN (segunda-feira a quinta-feira)	<i>PJ</i>	12hs	R\$ 1.995,00	06hs	R\$ 997,50
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - FINAL SEMANA DIURNO (sabádo e Domingo)	<i>PJ</i>	12hs	R\$ 2.400,00	06hs	R\$ 1.200,00
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta- feira noite, sábado e Domingo)	<i>PJ</i>	12hs	R\$ 2.400,00	06hs	R\$ 1.200,00
<b>ULTRASSONOGRAFISTA</b>					
<b>CATEGORIA</b>	<b>REGIME</b>	<b>PLANTÃO O</b>	<b>VALOR PLANTÃO BRUTO</b>	<b>PLANTÃO O</b>	<b>VALOR PLANTÃO BRUTO</b>
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - SD (segunda-feira a sexta-feira)	<i>PJ</i>	12hs	R\$ 1.550,00	06hs	R\$ 775,00
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - FINAL SEMANA DIURNO (sabádo e Domingo)	<i>PJ</i>	12hs	R\$ 1.700,00	06hs	R\$ 850,00
ULTRASSOM GERAL NEONATAL E TRANSFANTONELA	<i>PJ</i>	12hs	R\$ 1.550,00	06hs	R\$ 775,00
<b>SUBESPECIALIDADES</b>					
<b>CATEGORIA</b>	<b>REGIME</b>	<b>PLANTÃO O</b>	<b>VALOR PLANTÃO BRUTO</b>	<b>PLANTÃO O</b>	<b>VALOR PLANTÃO BRUTO</b>
MÉDICO CARDIO PEDIATRA	<i>PJ</i>	12hs	1.650,00	06hs	R\$ 825,00
MÉDICO NEURO PEDIATRA	<i>PJ</i>	12hs	1.650,00	06hs	R\$ 825,00